



INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR SANT'ANA

FACULDADE SANT'ANA – Recredenciada pela Portaria MEC nº 1473 de 07 de Outubro de 2011.

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANT'ANA – Recredenciada pela Portaria MEC nº 550 de 21 de Junho de 2016.

Rua Pinheiro Machado, 189 – Ponta Grossa – PR – CEP 84010-310 – (42) 3224-0301

<http://www.iessa.edu.br> - secretaria @iessa.edu.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PÓS-GRADUAÇÃO

REQUERIMENTO DE MATRÍCULA:

1. O acadêmico, ou o responsável pelo acadêmico cujos dados pessoais são transcritos a seguir, vem pelo presente requerer a matrícula no Curso de **Pós-Graduação** perante este estabelecimento de Ensino Superior Credenciada / Recredenciada pelas Portarias nº 1473 de 07 de Outubro de 2011 e nº 550 de 21 de Junho de 2016, firmando o contrato que faz parte integrante deste documento;
2. Fica desde já claro e conhecido que o deferimento da matrícula é um ato da Direção Geral do estabelecimento de ensino, condicionado à comprovação da graduação concluída pelo candidato, a existência de vaga, condições de habilitação, e capacitação do acadêmico, documentação acadêmica e civil, e a não existência de débitos vencidos com a tesouraria deste Estabelecimento.

3. QUALIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO CONTRATADO:

MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE BENEFICÊNCIA
ESTABELECIMENTO: INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR SANT'ANA - IESSA
CNPJ: 80 234 826 0015-50
ENDEREÇO: Rua Senador Pinheiro Machado, 189
CIDADE: Ponta Grossa ESTADO: Paraná
FONE: (042)3224-0301
Endereço eletrônico: www.iessa.edu.br

4. DADOS DO ACADÊMICO – CURSO PRETENDIDO

(Assinale com um X o curso optado)

ÁREA	EDUCAÇÃO	SAÚDE		NEUROPSICOPEDAGOGIA	DOCS ENTREGUES NO ATO DA MATRÍCULA	
		ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO	EDUCAÇÃO INFANTIL	PSICOLOGIA DO TRÂNSITO	Diploma de Graduação	
		ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE		PSICOLOGIA CLÍNICA: FORMAÇÃO SISTÊMICA NO ATENDIMENTO A CASAS E FAMÍLIA	Certidão de Conclusão de Curso de Graduação.	
	LOGÍSTICA	GESTÃO EM LOGÍSTICA EMPRESARIAL		TERAPIA COGNITIVO COMPORTAMENTAL	Comprovante de Endereço Cta Luz, Água ou Fone.	
					CPF	
					RG	
INGRESSO	MÊS _____ / 2018				Certidão de Casamento ou Nascimento	
					Histórico de Graduação	

DADOS DO CONTRATANTE

Acadêmico (a): _____

Endereço Residencial: _____

Cidade: _____ Estado: ()

CEP: _____ Fone Cel: () _____ Fone: () _____

Nome da Mãe: _____

Nome do Pai: _____

RG: _____ Órgão Emissor: ()

CPF: _____

Doc. Militar: _____ Tipo: _____ Data de Expedição: _____

Data de Nascimento: _____ Estado: ()

Instituição onde Concluiu o Curso Superior (Sigla) _____ Ano de Conclusão: _____

Email: _____ @ _____

5. TERMOS GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS:

O CONTRATANTE identificado no item 4 acima, exercendo a sua livre convicção e opção pelo ensino particular, regendo-se pelos princípios e dispositivos legais que amparam a liberdade de aprender e de ensinar, a LEGISLAÇÃO VIGENTE: **RESOLUÇÃO Nº 1, DE 8 DE JUNHO DE 2007, RESOLUÇÃO Nº 01 06 DE ABRIL DE 2018**, e invocando os princípios pertinentes à Constituição Federal, do Código Civil Brasileiro (Lei 8078/90) e do Código de Defesa e Proteção ao Consumidor, firma o presente contrato com a **IESSA** identificado no item 3 acima, **estabelecendo como lei entre as partes** as seguintes cláusulas e condições.

PRIMEIRA: O objeto deste instrumento é a prestação de serviços educacionais, na duração do **Curso de Pós-Graduação**, especificado pelo acadêmico indicado no item 4 acima, dentro do Planejamento Pedagógico, Projeto Pedagógico de Curso optado e Regulamento para cada curso ofertado, documentos disponibilizados em www.iessa.edu.br ou exemplar físico na secretaria da Pós-Graduação, sito: a Rua Senador Pinheiro Machado 189 Município de Ponta Grossa-Pr, Cep 84010310.



INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR SANT'ANA

FACULDADE SANT'ANA — Recredenciada pela Portaria MEC nº 1473 de 07 de Outubro de 2011.

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANT'ANA — Recredenciada pela Portaria MEC nº 550 de 21 de Junho de 2016.

Rua Pinheiro Machado, 189 – Ponta Grossa – PR - CEP 84010-310 – (42) 3224-0301

<http://www.iessa.edu.br> - secretaria @iessa.edu.br

SEGUNDA: Depois de deferida a matrícula, desde que o acadêmico alcance a qualificação indicada no item 2 acima, ficará o acadêmico sujeito às normas do Regimento Interno do Instituto Superior de Educação Sant'Ana/Faculdade Sant'Ana, que ficam fazendo parte integrante deste contrato;

TERCEIRA: O INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANT'ANA/FACULDADE SANT'ANA compete ministrar ensinamentos e instruções pedagógicas correspondentes ao curso de Pós-Graduação contratado, ao acadêmico matriculado, entre os meses de acordo com o calendário da Pós-Graduação, por meio das aulas e demais atividades obedecendo ao planejamento curricular pedagógico que atende as normas da legislação vigente nesta oportunidade, em especial as Leis n.º 9394/96, **RESOLUÇÃO N° 1, DE 8 DE JUNHO DE 2007, RESOLUÇÃO N° 01 06 DE ABRIL DE 2018, Projetos Pedagógicos dos Cursos de PÓS-GRADUAÇÃO e Regulamento da Pós-Graduação do Instituto Superior de Educação Sant'Ana / Faculdade Sant'Ana, disponíveis em www.iessa.edu.br**. As aulas serão ministradas em locais próprios e amplos, sendo isto de inteira responsabilidade da direção geral do INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANT'ANA/FACULDADE SANT'ANA. Os conteúdos programáticos para o período correspondente serão atendidos de forma satisfatória a dar condições ao acadêmico na sua progressão de aprendizagem. As aulas ocorrerão de acordo com o calendário da Pós-Graduação específico para cada Curso.

QUARTA: Fica claro e ajustado que o ato de deferimento da matrícula, condiciona uma vaga em sala de aula no curso e módulo para o acadêmico indicado no item 4 e que somente deixará de existir tal vaga, bem como todas as obrigações decorrentes deste contrato, após a protocolização na secretaria da PÓS-GRADUAÇÃO do INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANT'ANA/FACULDADE SANT'ANA, de um pedido de trancamento ou desistência da matrícula, ou de transferência espontânea ou compulsória do acadêmico.

QUINTA: Fica claro e ajustado que em hipótese alguma o acadêmico será prejudicado em seus estudos e desenvolvimento pedagógico;

SEXTA: O preço dos serviços educacionais para os cursos oferecidos pelo INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANT'ANA/FACULDADE SANT'ANA aqui denominado de mensalidades está descrito na Tabela abaixo. Para facilitar a forma de pagamento, o montante será dividido em parcelas que estão **DESCRITAS NO QUADRO ABAIXO:**

SÉTIMA – A 1ª (primeira) parcela é paga no ato da matrícula.

CURSO PÓS-GRADUAÇÃO	CARGA HORÁRIA (HORAS)	PARCELA	Numero de Parcelas
ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO	375	R\$ 240,00	18
ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE	375	R\$ 240,00	
EDUCAÇÃO INFANTIL	375	R\$ 240,00	
GESTÃO EM LOGÍSTICA EMPRESARIAL	360	R\$ 240,00	20
FORMAÇÃO SISTÊMICA NO ATENDIMENTO A CASAS E FAMÍLIA	500	R\$ 300,00	
NEUROPSICOPEDAGOGIA	500	R\$ 300,00	
PSICOLOGIA DO TRÂNSITO	500	R\$ 300,00	
TERAPIA COGNITIVO COMPORTAMENTAL	500	R\$ 300,00	

OITAVA: A mensalidade prevista na cláusula sétima acima é fixada consoante à planilha do INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANT'ANA/FACULDADE SANT'ANA elaborada mediante um planejamento orçamentário para o curso de PÓS-GRADUAÇÃO optado, o plano pedagógico, os conteúdos programáticos de cada módulo, para carga horária de acordo com A SÉTIMA CLÁUSULA, todos previamente estabelecidos e que serão cumpridos integralmente pelo INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANT'ANA/FACULDADE SANT'ANA;

Parágrafo 1º Para obter aprovação em cada módulo, o acadêmico deverá cumprir 75% da Carga horária total de cada módulo e atingir média igual ou superior a 6,0(SEIS). Na eventual reprovação o acadêmico, deverá requerer nova matrícula no módulo, na ocasião de sua oferta. A atividade de reposição poderá consistir na forma de Prática Pedagógica, atividades a serem acordadas a Coordenação da Pós-Graduação específica. Por se tratar de um curso de Pós-Graduação presencial, o número de atividades e ou trabalhos de substituição não poderá superar 20% da Carga horária de cada curso. A aceitação do pedido de substituição está vinculado ao deferimento da Coordenação de PÓS-GRADUAÇÃO Ofertada.

Parágrafo 2º - Na eventualidade de haver uma exigência legal diferente quanto ao plano pedagógico e carga horária curricular prevista e que impliquem em novo custo diferente do planejamento orçamentário previsto inicialmente, o valor da mensalidade que corresponde ao conjunto de todos esses elementos que compõe o custo, será revisado e a diferença justificada e esclarecida sua origem, quando então será acrescido ao saldo devedor do preço para ser pago até o final do prazo aqui previsto. Esta condição é ajustada antecipadamente de tal forma que os interesses mútuos de um bom ensino de qualidade e níveis destacados no planejamento pedagógico sejam mantidos;

Parágrafo 3º - Desde já fica claro que o valor do curso que representa o preço total, poderá ser pago em tantas parcelas quantas forem o interesse mútuo, cabendo inicialmente a divisão como demonstrado na cláusula sétimo de acordo com o número de parcelas descritas na cláusula sétima, de tal forma a facilitar o custo mensal;

Parágrafo 4º - O acadêmico matriculado no INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANT'ANA/FACULDADE SANT'ANA após o início das aulas pagará da mesma forma o montante da mensalidade, porém em um número menor de parcelas mensais, que será ajustado na cláusula sétima "in fine".

NONA: A mensalidade ajustada na forma descrita nas cláusulas sétima e oitava referem-se exclusivamente ao valor do curso contratado previsto no plano curricular e no planejamento pedagógico. As eventuais atividades, extraordinárias ou extracurriculares, que venham a serem ofertadas pelo INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANT'ANA/FACULDADE SANT'ANA e que sejam de interesse do acadêmico terão os seus preços fixados naquela oportunidade mediante acordo entre as partes;

DÉCIMA: O pagamento da mensalidade e suas parcelas mensais deverão ser efetuados até o dia 20 (vinte) de cada mês, em qualquer agência bancária, lotéricas, internet banking; após o vencimento somente em agências do SICREDI.

Parágrafo Único: Ocorrendo atrasos nos pagamentos destas parcelas mensais, incidirá as seguintes penalidades:

10.1 – multa contratual de 2% (dois por cento) do valor da parcela vencida, na forma estabelecida pela lei n.º 8078/90, artigo 52 §1º.;

10.2 – juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês vencido;

10.2.1 – atualização diária de 0,034%;

10.3 – perda da bonificação, retornando ao valor de custo de planilha.



INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR SANT'ANA

FACULDADE SANT'ANA — Recredenciada pela Portaria MEC nº 1473 de 07 de Outubro de 2011.

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANT'ANA — Recredenciada pela Portaria MEC nº 550 de 21 de Junho de 2016.

Rua Pinheiro Machado, 189 – Ponta Grossa – PR - CEP 84010-310 – (42) 3224-0301

<http://www.iessa.edu.br> - secretaria @iessa.edu.br

10.4 – após 10 (dez) dias do vencimento da parcela, será encaminhado a PROTESTO DE TÍTULO, na forma da legislação própria vigente;

10.5 – persistindo o atraso, após 30 (trinta) dias do vencimento, será iniciado procedimento judicial de cobrança, cabendo todas as custas e despesas com honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) sobre o montante atualizado, por conta exclusiva do CONTRATANTE que deu causa ao evento.

10.6 – ainda persistindo o atraso, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do vencimento da parcela, o nome do CONTRATANTE será registrado no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC);

DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá ocorrer rescisão do presente contrato por qualquer das partes, a qualquer tempo, observado o seguinte:

11.1 – Por vontade do CONTRATANTE, mediante um requerimento assinado, datado e protocolado na Secretaria Acadêmica do INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANT'ANA/FACULDADE SANT'ANA, ocasião em que a parcela do mês a que se referir o pedido deverá estar pago;

11.2 – Por parte do INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANT'ANA/FACULDADE SANT'ANA, mediante convite para transferência, quando da mesma forma deverá estar paga a parcela do mês a que se referir à transferência;

DÉCIMA SEGUNDA: Enquanto durar a vigência do presente contrato, independente de freqüência do acadêmico às aulas, as parcelas mensais da mensalidade descritas neste instrumento, ficam sujeitas ao pagamento pontual, e, os atrasos constatados sofrerão os acréscimos e penalidades ajustadas na cláusula 10ª (décima) acima, visto que está à disposição do acadêmico uma vaga em sala de aula;

DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato tem a duração de um curso de PÓS-GRADUAÇÃO regular tendo marco de início a aula inaugural, cabendo ao acadêmico freqüentar todas as atividades pedagógicas programadas em dias e horários constantes do calendário próprio do curso de PÓS-GRADUAÇÃO oferecido pelo INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANT'ANA/FACULDADE SANT'ANA;

DÉCIMA QUARTA: Fica o INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANT'ANA/FACULDADE SANT'ANA desobrigado do deferimento de matrícula para o curso optado, caso o CONTRATANTE esteja inadimplente pela Faculdade Sant'Ana ou tenha cometido infrações à legislação vigente da instituição, ou ao regimento da instituição;

DÉCIMA QUINTA: O CONTRATANTE/RESPONSÁVEL pelo acadêmico matriculado no INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANT'ANA/FACULDADE SANT'ANA, responsabiliza-se expressamente por todos os danos causados pelo acadêmico ao patrimônio do INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANT'ANA/FACULDADE SANT'ANA, uma vez constatada a responsabilidade do mesmo, quando então haverá a indenização e/ou reposição de todos os bens danificados, tudo isso independente das sanções disciplinares contidas no Regimento Interno do Instituto Superior de Educação Sant'Ana.

DÉCIMA SEXTA: O presente contrato é regido e tem seus efeitos sob a égide do artigo 206, inciso I e II do artigo 209 da Constituição Federal, do livro III Título IV e V do Código Civil Brasileiro e da Lei 8078/90, constituindo expressa concordância e homologação dos valores fixados pelo INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANT'ANA/FACULDADE SANT'ANA, na forma legal vigente;

DÉCIMA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

E por assim estarem ajustados e acordados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para um só efeito legal.

Ponta Grossa,de.....de 201.....

Contratante:..... Assinatura do Contratante: _____

(Nome do Contratante)

ISESA:.....

Deferimento da Matrícula – Direção Geral

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....

CONFIRMAÇÃO DE QUE TOMEI PLENO CONHECIMENTO DO CONTIDO DA CLÁUSULA 10ª, EM ESPECIAL DO SEU PARÁGRAFO ÚNICO, E INCISO 10.5:

Parágrafo Único: Ocorrendo atrasos nos pagamentos destas parcelas mensais, incidirá as seguintes penalidades:

10.5 – Após 10 (dez) dias do vencimento da parcela, será encaminhado a PROTESTO DE TÍTULO na forma da legislação própria vigente.

Contratante:.....